

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 062/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 001.05/2021 PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2021-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 001.05.02/2021

> CONTRATO TERMO DE **ADMINISTRATIVE** CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE **JUSCELINO** PRESIDENTE /MA **ATRAVÉS** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A G LUSTOSA EIRELI-EPP, PARA AQUISICÃO MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS VISANDO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Avenida do Sol, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Sra. Viviane Arruda Pereira Brito, portador do CPF n.º 975.533.873-04 e RG n.º 000109330299-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Jeronimo de Albuquerque. Cond. Vite, Ap: 101, Bloco Ipê, Angelim na cidade de São Luís/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa A G M LUSTOSA EIRELI-EPP, CNPJ: 11.107.729/0001-88, localizada na Av Dr Osano Brandão, nº 428, A. Centro, CEP: 65690-000, Colinas-MA, representada por sua Proprietária a Sra. Ana Gorete Martins Lustosa, portadora do CPF Nº 192.956.693-04 e Carteira de Identidade nº 056748632015-1 SESPC/MA, a seguir denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2021-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 001.05/2021, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 004/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis visando a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Juscelino/MA, consoante do PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2021-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)								
ITEM	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL			
5	Ácido Muriático, de uso doméstico, em embalagem plástica com capacidade para 1L, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. (CX C/ 12 UND).	CX	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00			





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA

P	R	ES	$\boldsymbol{\varphi}$	ENIE
J	JS	5C	EI	INO
alm	HOUD	lempa,	until	nova historia

Álcool comum: hidroalcoolico, de 70°, para	UND	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00 DE LIC
Álcool comum: hidroalcoolico, de 70, i para aplicação em limpeza doméstica, acondicionado em frasco de 1 litro. Balde de plástico: polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20	UND	40	R\$ 11,00	R\$ 440,00
reforço no encaixe da diça,,	TDID.	25	R\$ 8,70	R\$ 217,50
reforço no cheance 14 zincado, capacidade 05 litros. 17 Balde De Plástico Extraforte 12 Litros Preto Bacia, material plástico rígido, tamanho grande, Bacia, material plástico rígido, tamanho grande,	UND	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
Bacia, material plastico rigido, diâmetro 80 cm, capacidade 50 litros. Cesto de lixo em plástico resistente tipo telado p/ 8	UND	25	R\$ 4,50	R\$ 112,50
Coador de café, composto de tecido 100% algodão, coador de café, composto de tecido 100% algodão, cabo trabalhado,	UND	5	R\$ 1,50	R\$ 7,50
Desodorizador ambiental, aerosol, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 360m1. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação,	CX	15	R\$ 96,00	R\$ 1.440,00
Máscara descartável, tipo não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação com elástico, características adicionais clip nasal embutido, hipoalergênica, cor branca, tipo uso	PCT	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
48 descartável. (PCT 50 UND). Saco de lixo preto de 60 litros, medindo aproximadamente (55x74cm) com dados de aproximadamente (55x74cm	PCT	1000	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
62 identificação do produto e marca do fabricante. Vasculhador para teto, com cerdas plásticas, cabo	UND	5	R\$ 14,0	0 R\$ 70,00
de plastico medindo no mínimo 2M. Vassoura de palha, material das cerdas palha	und	22	R\$ 1,9	R\$ 41,80
67 cerdas com no mínimo 45 cm. Vassoura de palmito, - virola de arame que envolv a piaçava, com cabo de madeira formato roliço, lis	e o UND	100	R\$ 3,5	0 R\$ 350,00
68 medindo no mínimo 1,20M. Vassoura de pelo, base com no mínimo 30cm cerdas em pelo sintético com no mínimo 06 fileira com cabo metálico plastificado, rosqueável, com ponteira, medindo no mínimo 1,20m.	m UND	50	R\$ 8,0	R\$ 400,00
Vassoura de piaçava, com cabo confeccionado er madeira formato roliço, liso, fixado ao taco e es ao corpo através do revestimento com folha 70 flandes.	ITAIT	10	R\$ 7,0	00 R\$ 70,00
Vassoura, material cerdas de pêlo sintétic material cabo madeira, material cepa polipropiler comprimento cepa 60, comprimento cerdas largura cepa 10, altura cepa 4, comprimento ca	5, UNI	20	R\$ 9,	
71 115.				R\$ 12.539,3

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2021-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 001.05.02/2021, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.





AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no "Endereço do Órgão Participante";

3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à 4.1 CONTRATADA pelo Serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 12.539,30 (Doze mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do 4.2 contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas 4.3 decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30° (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo(a) "Órgão Participante", acompanhada das certidões abaixo:

a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida

Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);

c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);

d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta

corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.







CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer

rigorosamente às regras contidas no PREGÃO;

6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2021-SRP, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal

n.º 8.666, de 1993;

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os 7.3 acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula

Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das

obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1 A não observância do prazo do fornecimento pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.

9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA, serão L tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula

deixar de ser cumprida:

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária

de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelin, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA, ou a terceiros;

10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à

CONTRATADA, sob pena de multa;

10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a fornecer para CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em expedidas recomendações normas. com as conformidade CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte

integrante deste instrumento;

10.1.5 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2021-SRP

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1 Exigir que a CONTRATADA, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições

contidas no documento contratual;

10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;

5

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



10.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE:

10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos sequintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

- 11.1.2 Falência ou concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato:
- 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos objetos, rejeitados pela CONTRATANTE.

11.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente

contrato:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da 12.3 diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato,

proveniente da alteração de legislação pertinente;

Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem 12.4.1

correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito





AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA

PREFEITURA MUNICIPAL

10.302.0009.2045.0000- Ações de Manut do Fundo Municipal de Saúde 10.122.0009.2031.0000- Manut Administrativa da Secretaria de Saúde;

Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à correção objetivando imediata a CONTRATADA. prejuízo da plena irregularidades apontadas, sem perante CONTRATADA 0 responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.







AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Morros/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;







AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, aspartes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para efeito que os subscrevem.

Presidente Juscelino (MA), 03 de Maio de 2021.

Viviane Arruda Pereira Brito Secretária de Saúde Portaria N 003/2021

Viviane Arruda Pereira Brito Secretaria Municipal De Saúde Contratante

Ana Gorete Martins Lustosa A G M LUSTOSA EIRELI-EPP Contratada

Testemunhas:

Nome: hucuant Jevreura Mandow CPF nº 606. 932. 223-10

Nome: Laruse Barros Pinho CPF nº 030.117.863-13